

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

# INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08, DE 13 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos IV e VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.675, de 27 de abril de 2006, após deliberação da Diretoria Colegiada e tendo em vista o contido no Processo nº 50600.005614/2006-91,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios e procedimentos para o Programa de Sinalização nas Rodovias Federais - PROSINAL, que tem por objetivo a execução dos serviços de Engenharia de Tráfego, Sinalização Horizontal, Vertical, Suspensa e Dispositivos de Segurança, gerenciados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura Rodoviária, incluindo a implantação, a recuperação e a manutenção da sinalização na malha rodoviária federal, contratados por meio de certame licitatório, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, objeto do Edital de licitação.

# DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

**Art. 2º.** Os Superintendentes Regionais do DNIT, como gestores dos contratos, deverão designar os fiscais para o acompanhamento da execução de todos os serviços licitados por trecho, no âmbito de sua circunscrição, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar e comprovar o atendimento pela contratada das Especificações e Normas Técnicas contidas no Termo de Referência do Edital nº 332/2005 - ANEXO I.

#### DOS PARÂMETROS PARA MEDIÇÕES

**Art. 3º.** Estabelecer padrões para sinalização Rodoviária como referência para medição dos serviços de sinalização Rodoviária horizontal e vertical do segmento - ANEXO II.

**Parágrafo Único.** Nos casos onde os padrões não puderem ser observados, deverá ser obrigatoriamente preenchido o campo "observação" do Quadro da Execução Física de que trata o art. 4º desta Instrução de Serviço.

# DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA

**Art. 4º.** Para o acompanhamento da execução física dos serviços deverá ser observado rigorosamente o Quadro de Execução Física - ANEXO III.

#### DA ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS AO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 5°. Determinar que o desenvolvimento do Plano de Trabalho Anual de Sinalização e a Elaboração do correspondente Orçamento Anual de Sinalização, obedeçam os critérios a seguir especificados:

- I Planejamento do Quantitativo Anual de Serviço Previsto, acompanhado do Relatório de Visita realizado pelo Supervisor da Unidade Local UL, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, informando as condições da sinalização do trecho,
- II Recursos Necessários, de acordo com previsão informada pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias às Superintendências Regionais;
- III Relatório Fotográfico da Sinalização Rodoviária, com pelo menos uma foto a cada kilometro; e
  - IV Volume Médio Diário VMD do Segmento.
- **Art. 6°.** A priorização para escolha dos segmentos do Plano de Trabalho deverá obedecer aos seguintes critérios:
- I. Segmentos Rodoviários recuperados sem nenhuma sinalização, atendendo ao disposto no art. 88 da Lei no 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro CTB);
- II. Travessias Urbanas com histórico de concentração de acidentes e locais com risco de acidentes;
- III. Segmentos selecionados com base em pesquisas que indiquem a situação da sinalização como péssima, ruim e regular; e
  - IV. Outras prioridades definidas pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.
- **Art. 7º.** Para a seleção e adequadação dos segmentos que irão receber sinalização no período, deverá ser percorrida toda a extensão do trecho, elaborando-se Relatório Fotográfico, antes das intervenções.
- **Art. 8º.** Os segmentos priorizados deverão enquadrar-se nos critérios descritos no art. 4º e os locais selecionados serão registrados no Quadro Demonstrativo Plano de Trabalho, consolidando-se as quantidades de serviços previstas de acordo com o ANEXO IV.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- **Art. 9º.** A presente Instrução de Serviço trata da implantação, recuperação e manutenção da sinalização em rodovias já construídas, devendo ser utilizada para sua execução a sinalização existente no local, reavaliando-a e complementando-a.
- **Parágrafo Único.** Para a implantação de sinalização em rodovias recém construídas e em locais sem referência deve-se recorrer ao Projeto Executivo de Engenharia onde consta o Projeto de Sinalização ou aos Projetos Padrão apresentados no ANEXO V.
- **Art. 10.** Os serviços de Sinalização Rodoviária, devem ser executados, prioritariamente, em toda a sua extensão, com o objetivo de entregar a via totalmente sinalizada ao usuário e evitar sucessivas mobilizações que prejudicam o ritmo dos serviços e a segurança viária.
- **Art. 11.** Todo serviço de Sinalização Rodoviária executado deve atender ao disposto na Resolução nº 160 do CONTRAN e demais legislação aplicável ANEXO VI.
- **Art. 12.** A Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária fica responsável pela orientação normativa e acompanhamento da execução dos serviços junto às Superintendências Regionais nos Estados.

MAURO BARBOSA DA SILVA Diretor-Geral